



## **JUSTIÇA DESPORTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

---

**PROCESSO N.º 15/2018 – CD – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**RECORRENTES: Norberto Gresse Filho e Miguel Paludo**

**3.º INTERESSADO: Sérgio Antônio Barbosa Gimenez**

**RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 5.ª Etapa do Campeonato Porsche Império GT3 Cup Endurance Series 2018.**

**PROCURADOR: Dr. Pedro Henrique M. V. S. Cacella**

**RELATOR: Carlos Diegas**

### **RELATÓRIO**

Trata o feito ora sob análise de Recurso Voluntário, interposto pelos Pilotos Norberto Gresse Filho e Miguel Paludo, condutores do veículo #7, (no momento, pilotado pelo primeiro recorrente) uma vez irrisignados com a penalidade de 20”, que lhes fora aplicada pelos Ilustres Comissários Desportivos da 5.ª Etapa do Campeonato Porsche Império GT3 Cup Endurance Series 2018, por entenderem antidesportiva sua conduta, em relação ao Piloto do veículo #8, quando da tomada da curva do lago, no final da reta oposta.

Em seu recurso, defende o Piloto do #7, que, em momento algum provocou o choque entre os dois veículos, uma vez que, desde o final da reta oposta, e quando da tomada da curva, mantinha-se por dentro da pista, quando o Piloto do #8, em uma manobra arriscada tentou ultrapassá-lo por fora, retardando a freada ao ponto de ser obrigado a reduzir para a 2.ª marcha, e, ao tomar a curva ao seu lado, por fora, tentou alterar o seu traçado, puxando seu veículo para dentro, causando, destarte, o toque que deu origem à sua indevida punição.

Por sua vez, em suas razões, o Piloto do #8, alega, ao contrário, ou seja, que ao optar pela defesa interna da pista, fora do traçado original, o Recorrente permitiu sua ultrapassagem por fora, mas que, em retardando por demais a sua freada, e, por atacar de forma agressiva a “zebra” interna da curva, o Piloto do #7 se projetou contra o

mesmo, que completava a sua bela ultrapassagem por fora, causando, destarte, o toque, com a sua manobra antidesportiva.

Estes os fatos. Este, em síntese, o Relatório.

### VOTO

Vistos, discutidos e relatados, passo a decidir. Trata-se de aferir a culpabilidade pelo toque ocorrido entre os dois competidores, quando da tomada da curva do lago, o que irá definir se a decisão dos Ilustres Comissários Desportivos da prova, fora, ou não, acertada, ao aplicar a penalidade de 20" ao Piloto do #7, por atitude antidesportiva.

Com as provas audiovisuais inicialmente trazidas aos autos, quando me vieram estes para análise, reconheço a dificuldade em chegar, inicialmente, a uma conclusão irrefutável acerca do fato sob análise, uma vez que, embora me parecesse, pela tomada da imagem, na saída da curva, culpado o punido, pela colisão, ainda assim, não podia aquilatar a sua culpabilidade, uma vez que, tal choque poderia ter sido causado pelo desequilíbrio de seu veículo quando dos toques iniciais, na entrada da curva. Entretanto, instada a defesa, a trazer aos autos, as imagens colhidas da câmera *on board* do veículo de seu cliente, piloto do #7, trouxe-as, a brilhante causídica, tão somente, no momento do julgamento. Ao descortina-las, no momento da produção de provas, pude, então, associando-as às imagens da saída da curva, em que houve o toque que fez o piloto do #8 perder o controle de seu carro, ter a certeza da correta aplicação da penalidade por parte dos Comissários Desportivos, uma vez que, em bem observando-se as imagens reproduzidas, do interior do veículo do recorrente, pode-se ver, nitidamente, as mãos do referido piloto, guinando o volante de seu veículo, por duas vezes consecutivas, na direção do veículo de seu concorrente, o que, só então, associando as duas imagens (saída da curva no momento do toque, e as mãos do piloto punido) consegui certificar-me da atitude antidesportiva do recorrente, o que, decerto, justificou a punição que lhe fora imputada pelos experientes Comissários Desportivos.

Em assim sendo, conhecendo do recurso interposto, nego-lhe provimento, mantendo-se, destarte, incólume, a decisão dos Ilustres Comissários Desportivos, relativamente à punição aplicada ao piloto Recorrente.

Dê-se ciência da presente decisão, que fora acompanhada, por unanimidade, por esse Douto Colegiado, a quem de direito.

Era o que havia a decidir.



Carlos Alberto Diegas Dutra  
Auditor Relator